

Processo nº 4013/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA

Responsável: Francisco Antunes Camapum Neto, CPF nº 449.407.343-15, residente na Rua Getulio Vargas, nº 310, Centro, Pastos Bons-MA, CEP 65.870-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons, exercício financeiro de 2015. Contas julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 962/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Francisco Antunes Camapum Neto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, contrário ao parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – **julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Câmara Municipal de **Pastos Bons**, exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade do **Senhor Francisco Antunes Camapum Neto**, Presidente da Câmara e ordenador de despesas no período em referência, tendo em vista a ausência de irregulares ou ocorrências que causem dano ao erário, com fulcro no art. 21, da Lei Orgânica do TCE/MA;

II – **aplicar ao Senhor Francisco Antunes Camapum Neto a multa de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), em decorrência da irregularidade remanescente, descrita no item 1.1.2 do Relatório de Instrução nº 17844/2018-UTCEX03-SUCEX11;

III – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico das principais peças processuais neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 01 de outubro de 2021 às 13:27:51

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 04 de outubro de 2021 às 12:23:09

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 04 de outubro de 2021 às 12:37:06